



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMA DE GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**REJANE PIMENTEL DE ALMEIDA**

**A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS INFANTO JUVENIS E APOLÍTICA DE  
PROTEÇÃO À AMEAÇADOS DE MORTE NA PERSPECTIVA DOS  
DIREITOS HUMANOS**

**BELÉM/PA.  
2022**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMA DE GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**REJANE PIMENTEL DE ALMEIDA**

**ARTIGO TEMA: A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS INFANTO JUVENIS E  
APOLÍTICA DE PROTEÇÃO À AMEAÇADOS DE MORTE NA  
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Universidade Federal do Pará - UFPA, como requisito para obtenção do grau de Especialista.

Coordenadoras: Dr<sup>as</sup>. Maria Isabel Alves dos Reis e  
Michele Borges de Souza

Orientadora: Dr<sup>a</sup> Georgina Negrão Kalife Cordeiro

BELÉM/PA.  
2022

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

- D278c de Almeida, Rejane Pimentel.  
A construção dos direitos infante juvenis e a política de  
proteção à ameaçados de morte na perspectiva dos direitos  
humanos / Rejane Pimentel de Almeida. — 2022.  
34 f. : il.
- Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Dra. Georgina Negrão Kalife Cordeiro  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -  
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação,  
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e  
Adolescentes, Belém, 2022.
1. Direitos humanos, juventude, letalidade, proteção. I.  
Título.

CDD 370

---

# **A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS INFANTO JUVENIS E APOLÍTICA DE PROTEÇÃO À AMEAÇADOS DE MORTE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**

## **RESUMO**

Este artigo é fruto do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos da Infância e Adolescência da Universidade Federal do Pará e aborda a letalidade que atinge adolescentes e jovens e a atuação do Programa de Proteção à ameaçados de morte, como uma política de defesa de direitos humanos, com base em pesquisa documental e bibliográfica, com breve apanhado histórico acerca da construção de direitos de criança e adolescentes, expõe dados obtidos sobre a letalidade que atinge o segmento juvenil e a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCCAM no Estado do Pará, na perspectiva de garantia dos direitos humanos, num cenário de desmonte de direitos e das políticas públicas. Abordaremos a violência contra crianças e adolescentes no Brasil, através de dados oriundos de estudos científicos, que demonstram, por exemplo, que apenas entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de até 19 anos foram mortos de forma violenta, dados retirados por ocasião do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, responsável em aprofundar e relatar de que maneira acontece a violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Esses estudos iniciaram-se em dezembro de 2021, mostrando um cenário da violência contra crianças e adolescentes, com os registros de ocorrências de crimes os quais foram analisados em 12 Unidades Federativas, registrados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que monitora tais crimes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos; Letalidade Juvenil; Proteção; Direitos Humanos.

## **1 – INTRODUÇÃO**

A sociedade com base na produção capitalista, produz considerável riqueza, mas proporcionalmente, gera desigualdade, que se expressa na pobreza, na exclusão, na violência e em múltiplas e diversas formas de violação de direitos. Neste processo, os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens estão seriamente ameaçados por este sistema excludente e concentrador de renda, que, há séculos, se renova em seus mecanismos cíclicos de concentração de riqueza e exploração do trabalho sobre novas roupagens e mecanismos.

Os direitos conquistados a crianças e adolescentes no Brasil, por meio das movimentações em torno da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990 e a efetivação dos direitos no cotidiano de vida, deste segmento, é uma luta constante e permanente de atores sociais diversos e vários profissionais das políticas públicas e sociais existentes.

Rever essa história de construção e, aproximar-se das lutas diárias para sua afirmação no âmbito dos serviços públicos é fundamental para a compreensão de sua dinâmica contraditória de negação e afirmação de direitos, assim como, compreender as determinações para o surgimento do PPCAM-PA, com foco na proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, como política de garantia dos direitos humanos destes sujeitos.

Dessa forma, este artigo centra-se num primeiro momento em um breve resgate histórico dos direitos da criança e do adolescente, com destaque ao Código de Menores e a Doutrina da Situação Irregular e as conquistas dos anos de 1988 e 1990, com a promulgação da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA centrado na doutrina da proteção integral.

No segundo momento, expõe a configuração contemporânea do capitalismo e a produção da questão social, principalmente a violência e a letalidade da população juvenil no Brasil, bem como aborda a construção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM no estado do Pará e sua relevância estratégica como política de proteção e defesa de direitos humanos.

Ainda será realizada uma abordagem a respeito da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, retirado do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, intitulado As Violências Contra Crianças e Adolescentes no Brasil, publicado em São Paulo, em 2021, 35 mil crianças e adolescentes que foram mortos de forma violenta, entre 2016 e 2020 no Brasil.

Estudos que deram início em 2021, dão conta de uma situação de violência com crianças e adolescentes, registrados como um aglomerado de crimes que foram pesquisados em 12 Unidades Federativas e devidamente publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, mostrando as violências contra crianças e adolescentes no Brasil, que continuam acontecendo, infelizmente.

O recorte de faixa etária utilizado nas tabelas e análises que serão apresentadas é o de 0 a 4 anos, 5 a 9 anos, 10 a 14 anos, 15 a 17 anos e 18 a 19 anos<sup>3</sup>. Contudo, para facilitar a avaliação mais geral do comportamento dos crimes contra crianças e adolescentes, também serão apresentados os dados consolidados para o total de vítimas de 0 a 17 anos (FBSP, 2021).

Baseados nessa informação de recorte de tipificação e divisão etária, essa informação se divide em duas seções: a) crimes não letais e b) crimes letais, informados com a consciência de que esses crimes estão longe de esgotar as possibilidades das práticas de atos violentos contra esse grupo da população mais vulnerável.

O Código Penal, o ECA e as leis esparsas, em conjunto, formam um quadro legislativo com uma imensa quantidade de tipos penais os quais, nem sempre, se materializam na rotina das delegacias de polícia em registros de ocorrência. Somente no ECA são 23 tipos penais específicos que visam proteger a integridade física e psíquica de crianças e adolescentes, seja eles recém-nascidos (art. 228 e 229), adolescentes a quem se atribui ato infracional (art. 230 a 235) ou crianças e adolescentes de modo geral (art. 236 a 244-B).

As vítimas de 0 a 11 anos, mais igualmente distribuídas quanto ao sexo e à raça, formadas por mais meninos e por mais vítimas negras. As mortes, nesse grupo, aconteceram no ambiente da residência, geralmente e com uso da arma de fogo, ainda que em igual proporção se somadas às agressões e o uso das armas brancas em conjunto.

## **1.1 - MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS**

A categoria Mortes Violentas Intencionais engloba os crimes de homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal seguida de morte, latrocínio e mortes decorrente de intervenção policial. O objetivo do FBSP ao criar o termo era conseguir aglutinar em um só índice tantos os crimes violentos letais intencionais (CVLI), quanto os óbitos decorrentes de intervenção policial.

O recorte desses dados por faixa etária, contudo, sempre foi um desafio por uma série de razões. A principal delas é que não há um padrão a respeito da faixa etária adotada pelos estados no momento da categorização do crime, o que impedia que os dados fossem consolidados e analisados nacionalmente (FBSP, 2021).

A aprovação da Lei 14.344/202212, no mês de maio deste ano, chamada de Lei Henry Borel, que tornou crime hediondo o homicídio praticado contra adolescente de 14 anos, modificará as estatísticas de mortes violentas entre crianças e adolescentes, considerando que, na prática, criou-se um dispositivo legal no Código Penal que qualifica o homicídio simples sempre que o fato der origem ao óbito de alguém com menos de 14 anos, aumentando a pena de reclusão, que ficará no patamar entre 12 e 30 anos.

Desta forma, a partir do início da vigência da legislação, as mortes com vítimas menores de 14 anos serão obrigatoriamente contabilizadas em uma categoria só, sem necessidade de se entrar no mérito sobre qual é a efetividade do aumento de pena quanto à prevenção da criminalidade, sendo possível prever que, após o período de adaptação das polícias referente a este novo tipo penal, haverá uma maior padronização das estatísticas criminais vindas desses fatos.

O resultado é que em 2021, foram 7 crianças ou adolescentes vítimas da violência letal por dia no Brasil. Então, criou-se um dispositivo legal no Código Penal que qualifica o homicídio simples sempre que o fato der origem ao óbito de alguém com menos de 14 anos, e por conta disso, aumentou a pena de reclusão, para entre 12 e 30 anos. Desta forma, a partir do início da vigência da legislação, as mortes com vítimas adolescentes, serão contabilizadas em uma única categoria.

A aprovação da Lei 14.344/202212, em maio de 2022, intitulada Lei Henry Borel, entre outras medidas, fez tornar-se crime hediondo o homicídio praticado contra adolescentes de 14 anos e representará as estatísticas de mortes violentas entre crianças e adolescentes (FBSP, 2021).

## **2 - CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: BREVE REFLEXÃO HISTÓRICA**

Na atualidade, crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos e de prioridade nas normativas legais das políticas públicas, porém a garantia dos direitos humanos destes segmentos, mesmo em caráter formal, nem sempre existiu e estão constantemente ameaçados em sua materialização por um sistema de produção com base na exploração, expropriação de direitos e desigualdade social, onde a sociedade beza pelo crescimento da criminalidade e da violência, desconsiderando as desigualdades e as contradições históricas e atuais produzidas pela sociedade do capital.

Para Ariés (1981) a palavra infância surge na metade do século XII, onde crianças viviam no meio dos adultos, nas ruas, como continuação do espaço da casa, não havendo ainda, limites claros entre o espaço público e o privado, no entanto, segundo Müller (2007), havia distinção entre as crianças ricas e pobres, onde as primeiras eram cuidadas e educadas e as segundas, direcionadas ao trabalho.

No período colonial, séc. XVI até início do séc. XX, no Brasil, a situação da infância e da adolescência constituída de indígenas, negros e pobres foi submetida à “assistência” da Igreja católica pelo trabalho dos Jesuítas, encarregados de catequizá-los, com permissão da Coroa de Portugal, um trabalho de “conversão” dos ameríndios “em futuros súditos dóceis do Estado português” ([www.umbu.uft.edu.br](http://www.umbu.uft.edu.br)).

De acordo Priore (2004), a educação exercida pelos jesuítas e a medicina procurava aprimorar as crianças para assumir responsabilidades no desenvolvimento econômico da colônia, através de estabelecimento de missões indígenas. Mesmo com a proibição da Coroa de escravização dos índios, os mesmos foram submetidos a exploração por parte dos colonos, visando extrair e exportar riquezas naturais, como madeira, ouro ou cultivar produtos de exportação, como a cana de açúcar e, mais tarde, o café, sendo paulatinamente, agregado mão de obra escrava proveniente da África neste processo.



Ocorreu que, promulgada a Lei do Ventre Livre em 1871, foram “libertados” os escravos nascidos no Brasil. Mesmo assim, toda criança escrava continuava em posse de seu senhor, que, protegido pela lei, poderia mantê-la até os quatorze anos de idade, em seu poder, tendo o direito de solicitar o ressarcimento dos seus gastos com esta criança, através do seu trabalho doméstico, até os vinte e um anos, como também, exigir indenização financeira paga pelo Estado. Essas crianças eram submetidas a castigos e má nutrição, com alta incidência de mortes e a realizar trabalho pesados pelo seu senhor (Rizzini e Pilotti, 2009).

Naquele tempo, abandonar uma criança era muito comum. Elas eram deixadas nas ruas e/ou na Santa Casa de Misericórdia nas Rodas dos Expostos. Acontece que, no século XIX, as crianças que fugissem do controle de suas famílias ou estivessem ameaçando a ordem pública, eram levadas para asilos de órfãos, abandonados e desvalidos, institucionalização para controle e disciplinamento. A partir de meados do século XIX, o número de habitantes subiu nas cidades e a urbanização cresceu com o advento do capital, oriundo de economias agrárias, de forma heterogênea e desigual nas regiões do Império (<https://www.scielo.br>).

O espaço urbano foi reordenado até a passagem do século e os cenários principais de reformas urbanas apareceram com a atuação dos poderes públicos, que reordenaram-se à partir das cidades do Rio de Janeiro, Salvador e Recife, vindo o progresso e a civilização a partir dos referenciais europeus e norte-americanos, que planejavam sair do atraso e formar classes dirigentes imperiais, construindo um Estado moderno, então representado pela suposta desordem das ruas e becos sujos, escuros e estreitos das cidades coloniais.

*“[...] A vida urbana era intensa. Os prédios públicos construídos revelavam a imponência da ordem social "civilizada" que se pretendia fundar. Na cidade de Salvador, os edifícios pertencentes à administração provincial [...]”.* Esta era a realidade do dia a dia daquele povo mulato e negros, livres e libertos, em 1872, que *“[...] contrastavam com a arquitetura barroca e colonial das inúmeras igrejas e estabelecimentos religiosos. O cotidiano da cidade, onde cerca de 60% da população era negros e mulatos e demonstrava que a maioria dos habitantes vivia no limiar da pobreza [...]”* (Kátia Mattoso, 2009).

Políticas de controle e limpeza das habitações coletivas e dos espaços "imundos" das cidades foram alvos das batalhas dos poderes públicos, os quais recorriam aos ideais de racionalidade científica, "ordem" e "progresso" para justificarem sua intervenção, a despeito das diferenças sociais e das lutas de classes. Apontando para a necessidade de higienizar e sanear, vacinar, construir diques e lavadouros, habitações salubres, edifícios, escolas e colégios, entre outros, os higienistas, médicos e demais dirigentes imperiais intentavam não apenas transformar e modernizar as cidades, mas atingir os costumes e hábitos da população (MATTOSO, Kátia, 1997).

Neste cenário, as crianças e jovens representavam seus papéis de "pequenos agentes" na luta cotidiana, com os moleques de recados, vendedores ambulantes, criados e aprendizes, as crianças populares, escravas, livres nacionais ou estrangeiras, que trabalhavam nessas atividades em favor da sociedade da época e construíram a história que hoje sabemos, caminhando nas ruas imundas das principais cidades do Império, as crianças e jovens pobres, representavam espetáculos à parte (<https://www.scielo.br>).

As crianças e jovens pobres podem-se averiguar as informações sobre suas existências, nos *Relatórios Provinciais*, nos arquivos de polícia, nos relatos dos viajantes e contemporâneos, nos documentos das instituições de assistência leiga, religiosa e educacional, assim como em outros inúmeros documentos e o que chama a atenção dos historiadores, é a presença e a vivência marcante das crianças e jovens na vida do Império, principalmente àquelas que faziam parte das classes trabalhadoras e pobres (Kátia Mattoso, 2009).

Em um texto de Anna Ribeiro de Goés Bittencourt, que escreveu estarecida, ao visitar a capital da Bahia em meados do século passado, foi registrada a sua decepção "[...] à vista de casas enegrecidas, ruas tortuosas freqüentadas por moleques esfarrapados e sujos, negros maltrapilhos, enfim, gente da ínfima plebe [...]". Viam-se crianças trabalhadoras, pobres e mendigas, que perambulavam pelas ruas e, muitas vezes, habitavam com suas famílias as ruas, arredores e dentro das igrejas e praças, praias, jardins e espaços públicos das cidades brasileiras, essas crianças, eram chamadas de "vadios, moleques, mendigos", e eram tratadas com uma falta de respeito própria daquela época, no decorrer do século XIX.

De acordo com Rizzini e Pilotti (2009), em 1920, consolida-se a fórmula Justiça e assistência para "menores", com foco na reeducação, surgindo as primeiras casas de correção e colônias correccionais, onde os adolescentes "delinqüentes" deveriam permanecer em seções separados dos adultos, o que nem sempre ocorria devido as cidades se encontrarem abarrotadas de sujeitos neste "perfil", em virtude de problemas herdados de modelo de desenvolvimento.

O modelo de desenvolvimento, com base na exploração e exportação de riquezas, agravado pelo pós-guerra mundial, se tinha garantia de condições mínimas de sobrevivência às famílias, que buscavam as capitais como uma oportunidade de melhorias de vida, onde a prostituição e a marginalização se configuravam em estratégia de sobrevivência. O aumento de delitos cometidos por crianças e adolescentes e a necessidade de controle dos pobres, com mecanismos de institucionalização e repressão, justificaram essa política.

O Código de Menores de 1927, com prevalência da chamada Doutrina da Situação Irregular, onde estes sujeitos eram tratados como objetos por meio de mecanismos de controle e disciplinamento, dirigidos aos “menores” pobres em situação de rua, mendicância e vadiagem, crianças e adolescentes são alvos de uma política estatal que desconsidera o rebatimento das expressões da questão social a estes sujeitos, com permanência nas décadas posteriores, onde progressivamente o Estado assume a execução de políticas autoritárias para garantir o “progresso social”, a exemplo, a criação a Legião Brasileira da Assistência (LBA), a Fundação Darcy Vargas, a Casa do Pequeno Vendedor, a Casa do Pequeno Trabalhador e outras entidades, com um trabalho pautado na ação caritativa, unidos às igrejas e às damas da sociedade da época.

Posteriormente, na chamada era de Vargas (1930 – 1945), criou-se o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, em 1941, subordinado ao Ministério da Justiça, baseado na internação, equivalente a um sistema penitenciário destinados para crianças e adolescentes, dos “menores” abandonados, infratores e carentes, ficando todos sobre uma linha de ação correcional – repressiva.

Já no período de 1956-1961, o Brasil atravessa um processo de industrialização promovido pelo governo de Juscelino Kubitschek, com crescimento dos centros urbanos e aumento da industrialização, com fluxos populacionais se dirigindo do campo à cidade, incluindo crianças e adolescentes, em busca de melhores oportunidades, que não se realizaram pela crise que o país passava, com alta inflação e déficit público decorrente primordialmente da construção de Brasília, que acarretou um aumento incomensurável na dívida externa, a abertura do Brasil para o capital estrangeiro, por meio de incentivos fiscais de grande monta.

Nesse momento, afirma Rizzini e Pilotti (2009) a assistência à infância sob comando militar, tratava a questão social como problema de segurança nacional, criando a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM e a Política Nacional de Bem Estar do Menor – PNBEM, com reforço do controle autoritário e centralizado sobre os “menores delinquentes e abandonados”.

Em 1979, entra em vigor o novo Código de Menores, ainda pautado pela Doutrina da Situação Irregular, com estigmatização dos sujeitos autores de atos infracionais enquanto “menores”, pertencentes a uma determinada classe social despojada da atenção necessária por parte das autoridades que deveria promovê-la. Já na década de 1980, o Brasil passava por profundas transformações em aspectos políticos, sociais, culturais e econômicos.

É nesse período que a problemática da criança e do adolescente passa a ganhar visibilidade política para setores ligados à defesa deste segmento, com implicações na estrutura de organização e de execução da Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM) e das Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEMS), posteriormente.

Houve (quando) um amplo processo de mobilização, por parte da sociedade civil a favor da garantia dos direitos, incluindo os direitos das crianças e dos adolescentes, buscava-se romper com o obsoleto Código de Menores e com a situação irregular, através de um novo paradigma de orientação, processo guiado pela esteira de mobilizações e lutas em favor da democracia e da promulgação da Constituição Federal de 1988, marco histórico e paradigmático para os direitos humanos de todo cidadão brasileiro, que de forma especial trouxe em seu Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF, 1988)

Esta nova legislação traz a responsabilidade coletiva da família, da sociedade e do Estado para com este segmento, pelos cuidados, proteção e acesso às políticas públicas fundamentais para seu desenvolvimento, bem-estar e garantia dos direitos. A inflexão política guiado por essa concepção é lenta e gradual, tensionada por concepções e relações sociais pautadas pelo controle Estatal e fragilidade da

organização a sociedade civil, impactado na década de 90, pela crise do capital, expressa por uma econômica, com agravamento das condições de vida da população e pela adoção de políticas neoliberais, com tentativa de repasse da obrigação do Estado para a sociedade civil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, junto a outras normativas<sup>1</sup>, trazem novas concepções de direitos infanto-juvenil, com conquistas na melhoria do ensino, saúde, assistência e proteção contra a violência direcionada às crianças e aos adolescentes, além de uma fundamental rede de instituições de controle social, como os conselhos de direitos, assim como a afirmação legal da Doutrina da Proteção Integral com base na garantia de proteção integral com absoluta prioridade:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e dignidade. Ainda como disposição preliminar, o Estatuto estabelece que: (ECA, 1990).

Já no art. 6º - Na interpretação desta lei deverá ser considerada em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, a defesa de seus interesses (ECA, 1990),

Essa concepção representa uma ruptura, mesmo que teórica e jurídica, com a tradição nacional e latino-americana baseados na visão essencialmente menorista deste segmento, com repartição de responsabilidade, com participação e controle social. A nova doutrina afirma o valor intrínseco da criança como ser humano, seu interesse superior, sua posição de sujeito de direitos; a necessidade especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da adolescência, como portadoras da continuidade do seu povo e do reconhecimento da sua vulnerabilidade; devendo ter políticas específicas para promoção e para defesa de seus direitos.

Este novo ordenamento coloca crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos humanos, com a necessidade de substituição das políticas e instituições assistenciais e correcionais, com novas concepções e modalidade de atendimento, com base no

---

<sup>1</sup> Aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei n. 8.742, sancionada em 07/02/93, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, o Código do Consumidor e Lei de Proteção às Vítimas e às Testemunhas de Crimes.

trabalho sócio educativo de caráter emancipador, baseadas nas noções de cidadania e participação social. No que se refere às relações processuais, que tratam a abordagem jurídica do segmento juvenil e/ou em situação de risco social e pessoal, solicita a substituição do enfoque punitivista e discriminatório do direito tutelar latino-americano, por um novo enfoque de garantia dos direitos, com um conjunto de salvaguardas jurídicas, visando assegurar à criança e ao adolescente a sua condição de sujeito de direitos em face do sistema de administração da justiça.

A indicação de um sistema de garantia de direitos – SGD<sup>2</sup>, articulador e intersetorial trazido pelo ECA, articulados nos eixos de promoção, controle e defesa, cria uma rede de atores públicos e sociais para a definição de políticas, de orçamento, de acompanhamento e de controle fundamentais formulação e o controle das políticas de atendimento, numa tentativa de operar um reordenamento e revisão de prioridade no investimento das políticas públicas para este segmento, tentando romper com paradigmas tradicionais, discriminadores e excludentes, deslocam-se da esfera estritamente assistencialista e punitiva para uma política social voltada aos direitos humanos, solicitando uma mudança de visões, posturas e de práticas.

Na dimensão das situações de violações aos direitos de crianças e de adolescentes na perspectiva dos direitos humanos, o estabelecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Plano de Convivência Familiar e Comunitária e os Programas de Proteção, como o PPCCAM, este último surge como estratégia de articulação aos órgãos do SGD para a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, frente ao crescimento significativo da violência contra a juventude, reflexo de perpetuação da desigualdade que os atinge, onde os mesmos estão refém do tráfico de drogas e de armas, milícia ou de morte pela polícia.

Essa trajetória de avanços nas legislações e políticas para a infância e juventude no Brasil, encontra-se o cenário de regressão de direitos pelas políticas, de desfinanciamento e redução de recursos, coadunado com a desestruturação dos

---

<sup>2</sup> De acordo com o ECA, são de responsabilidade dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Setoriais, em nível nacional, estadual e municipal este último responsável pela operacionalização, tendo em vista a municipalização do atendimento previsto no ECA. O eixo Controle, é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da efetivação do ECA, em que os fóruns da sociedade civil acompanham e influenciam os conselhos de direitos, monitorando, pressionando os organismos governamentais responsáveis pela garantia do atendimento dos direitos de crianças e de adolescentes. O eixo da Defesa tem como fim articular os atores da Segurança Pública, do Sistema de Justiça, Entidade de Defesa e o Conselho Tutelar para sua intervenção nos casos de violação dos direitos de crianças e de adolescentes, compõem o eixo da Defensoria Pública, Centro de Defesa, o Conselho Tutelar, Polícia Militar, Civil e Federal, entre outros.

mecanismos de controle, além da afirmação de um política de perseguição aos defensores de direitos humano sem curso no país, com repercussão na redução das políticas públicas, no grande contingente de crianças e adolescentes submetidos a situações duras de exploração sexual, tráfico de pessoas, trabalho infantil, evasão escolar, culminando na maioria dos casos na prática do ato infracional e o envolvimento com o narcotráfico, levando-os a constantes ameaças de morte e frequentemente, ao extermínio.

### **3. LETALIDADE JUVENIL E PROTEÇÃO AOS JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE**

O contexto atual do capital e suas políticas econômicas e estatais, são ameaças reais a qualquer condição de cidadania e garantia de direitos. De acordo com Iamamoto (2008), o capitalismo se expande de forma global por meio de grupos industriais e financeiros transnacionais, associados a processos de liberação e desregulamentação das econômicas periféricas, apoiada por organismos multilaterais, que intervêm nos Estado nacionais, com políticas liberalizantes, mecanismos de quebras de barreiras fiscais aos capitais, onde a dívida pública dos estados são fonte de cobiça e lucro para o capital financeiro.

De acordo com Netto (1996) e Antunes (2000), esta expansão monopolista do capital, se dá num contexto de uma crise de dimensão estrutural, pois atinge todas as dimensões do sistema produtivo, com diminuição do ritmo de crescimento, superprodução, com quebra de bancos e empresas, que mesmo com socorro financeiro dos Estados, não conteve sua proporção e efeitos, com impactos na produção, na gestão do trabalho, na circulação e no consumo. Essa tentativa de recomposição do capital traz alterações em várias esferas da vida e das relações sociais.

Segundo Iamamoto (2008), no âmbito dos Estados nacionais, estabeleceu-se um quadro jurídico político com medidas ditadas no Consenso de Washington, pelo Fundo Monetário Internacional- FMI, pelo Banco Mundial e demais organizações transnacionais de comércio e finanças, reatualizando as medidas liberais com foco na privatização de empresas nacionais de alta lucratividade, na desregulamentação de direitos trabalhistas e sociais, na destituição de barreiras alfandegárias e fiscais para a circulação de mercadorias e ativos financeiras, onde o globo torna-se uma espaço livre para o domínio do capital.

A transferência de riquezas entre classes e categorias sociais e entre países está na raiz do aumento do desemprego crônico, precariedade das relações de trabalho, das exigências de contenção salarial, da chamada “flexibilidade” das condições e relações de trabalho, além dos desmontes de proteção social. (IAMAMOTO, 2008, p. 111)

No Brasil, estas medidas são mais visíveis na década de 90 do século passado, quando observamos um intenso processo de privatização de empresas estatais de alta lucratividade, uma campanha massiva de destruição da organização dos trabalhadores e seus sindicatos e o socorro público à empresas e bancos privados, além de uma campanha massiva contra a “providência” do Estado na garantia de direitos sociais e das políticas públicas.

Conforme Santos (2012), todo este processo, expressa contradições e efeitos na vida social, na esfera do trabalho, no Estado e na reprodução social, com crescimento da desigualdade social, com expressões visíveis pelo aumento do desemprego, aviltamento das condições de reprodução da vida, a redução do Estado na manutenção de serviços públicos, na degradação de condições de vida, na pobreza e violência, na reconfiguração de velhas e novas expressões da questão social.

De acordo com Netto (1996), as condições de pobreza, violência e precariedade de condições de vida, como expressões da “questão social”, devem ser compreendidas quando os homens e mulheres ficam incapacitados de por meio do trabalho de garantir sua reprodução social, seja formal e/ou informalmente.

Afirma que o Brasil, tem como característica a super exploração da força de trabalho e inserção subordinada ao capitalismo monopolista e imperialista, onde as condições de reprodução sempre foram escassas em todo seu percurso de formação social brasileira, onde se experimenta uma “questão social” sempre agudizada. Na perspectiva dos direitos, essenciais para o desenvolvimento da reprodução e produção capitalista, Iasi, 2013(apud SARA, 2018, p. 131)

Os direitos sociais acabam por se chocar com a desigualdade fundante e necessária à acumulação capitalista, a desigualdade entre o capitalista e o trabalhador assalariado e, mais que isso, se localiza na distribuição da riqueza entre o fundo de acumulação privada e a riqueza pública destinada a financiar as políticas sociais e as estruturas garantidoras de direitos sociais” (IASI, 2013, p.185).

Afirma SARA (2018), que este processo foi influenciado pelo histórico escravocrata e de dependência econômica do país, onde a questão dos direitos, sejam civis, sociais, econômicos e políticos, foram conquistas e não concessões, imersos numa dinâmica contraditória de afirmação/negação, onde ganha relevância nos anos 80, com a



promulgação da Constituição Federal de 1988, no bojo da redemocratização do país e da efervescência política e social da época.

Mas logo nas décadas seguintes, entra em choque com a política neoliberal, de contra reforma, de desmonte do Estado em sua face social, na criminalização dos pobres, na militarização da vida, onde há um “Brasil legal” em contraposição a um “Brasil real”, acompanhada de um crescimento de posições conservadoras e de intolerância.

Um crescimento das manifestações (virtuais ou não) extremamente reacionárias e virulentas: contrárias aos Direitos Humanos, defendendo uma intervenção militar, a política de extermínio, proclamando-se antipolítica. Esta explicitação de visões à direita, sem meias palavras e orgulhosas de si, é já um primeiro fenômeno político relevante e recente no país. (ANTIQUERA, 2018, p.40 apud SARA, 2018, p.132).

Este processo sofreu influencia do período escravocrata cujos direitos foram ganhos e não concedidos, prova disso é a promulgação da Constituição Federal de 1988, representada por um Brasil legal em contraposição a um Brasil real, no cenário da redemocratização do país e da efervescência política e social daquele tempo, entretanto nas décadas logo a seguir, entra em choque com a política neoliberal, de desmonte do Estado na sua questão social, da Contra Reforma, na criminalização dos pobres e na militarização da vida.

No bojo da redemocratização do país e da efervescência política e social da época, mas logo nas décadas seguintes, entra em choque com a política neoliberal, de contra reforma, de desmonte do Estado em sua face social, na criminalização dos pobres, na militarização da vida, onde há um “Brasil legal” em contraposição a um “Brasil real”, acompanhada de um crescimento de posições conservadoras e de intolerância.

Um crescimento das manifestações (virtuais ou não) extremamente reacionárias e virulentas: contrárias aos Direitos Humanos, defendendo uma intervenção militar, a política de extermínio, proclamando-se antipolítica. Esta explicitação de visões à direita, sem meias palavras e orgulhosas de si, é já um primeiro fenômeno político relevante e recente no país. (ANTIQUERA, 2018, p.40 apud SARA, 2018, p.132).

A garantia dos direitos do segmento juvenil no país, sempre encontrou resistências e visões criminalizastes deste segmento, que mesmo com a criação do ECA e do Estatuto da Juventude, colocando-os no *status* de sujeitos de direitos, estão distantes de gozar plenamente desta condição. No contexto atual de luta por direitos

gerais a sociedade brasileira, a defesa dos direitos humanos desta população, continua urgente e necessária, ante ao aumento expressivo de mortes violentas das últimas década que atinge massivamente este segmento.

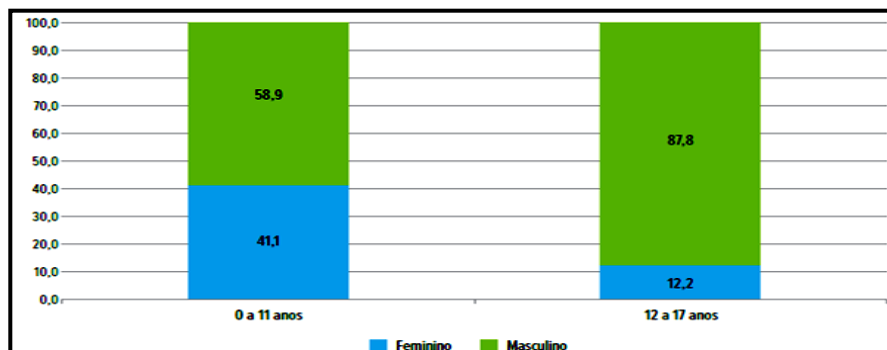
De acordo com o Mapa da Violência de 2014, a mortalidade nos anos 1980 e 2012, foi de 1.202.245 (Um Milhão, Duzentos e Dois Mil, Duzentas e Quarenta e Cinco) de pessoas vítimas de homicídio, sendo que a média de óbito por homicídio da população não jovem é de 15,0. Nesta mesma pesquisa, vê-se que a taxa da população jovem é de 43,4 por 100 mil habitantes, com um crescimento neste período de 194,2% dos homicídios de jovens.

Conforme esta fonte anos de 2002 a 2012, “[...] *morreram, no Brasil, nem mais, nem menos que: 556 mil cidadãos vítimas de homicídio, quantitativo que excede, largamente, o número de mortes da maioria dos conflitos armados registrados no mundo [...]*”, onde o Brasil não vive um “Estado de Guerra” oficialmente declarado (FBSP, 2021).

O Estado do Pará no Ordenamento das Unidades Federativas por Taxas de Homicídio (em 100 mil habitantes) em 1998 ocupava o 19º lugar com 13,3 homicídios. Já em 2012, passou a ocupar o 7º lugar com 41,7. Nota-se aqui, um aumento significativo, tornando-se um dos estados mais violentos do país, onde em 2012, foram registrados 1.803 homicídios contra a população jovem, o maior número entre os estados da região Norte, quando no período de 2002 a 2012 ocorreu um aumento de 188,0% (cento e oitenta e oito por cento) no levantamento de homicídios no Estado.

Quando se observa a distribuição do sexo das vítimas, os grupos etários também se comportam de modo bastante distinto. Enquanto entre as crianças há uma divisão mais equivalente entre meninos e meninas, sendo os meninos a maioria das vítimas (58,9%), entre os adolescentes a diferença é muito mais discrepante, considerando que neste levantamento, 87,8% das vítimas entre 12 e 17 anos são de meninos adolescentes.

**TABELA 1**  
**CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE MVI POR FAIXA ETÁRIA E SEXO (EM %) – BRASIL, 2021**



Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesas Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Com relação ao local, notas e que as crianças são muito mais vitimizadas no ambiente residencial (43,9%), enquanto para os adolescentes prevalece a via pública como local em que mais ocorrem as mortes (43,4%). Conforme a Tabela 1, outros municípios do Estado também ganharam destaque com uma taxa de homicídios alta contra a população jovem, são eles: Ananindeua, Marituba, Marabá, Altamira e Parauapebas, sendo que Ananindeua ocupava o 3º lugar no Ranking Nacional. Nove municípios do estado também ganham destaque negativo pelas altas taxas de homicídios na população total, conforme a Tabela 2. Tanto na população total quanto na população jovem, Ananindeua tem um alto índice de homicídio, fazer parte da Região Metropolitana de Belém – RMB não tem inibido a criminalidade nesse município, ao contrário.

**Tabela 2**  
**NÚMERO E TAXAS (POR 100 MIL) DE HOMICÍDIO NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 10 MIL HABITANTES. POPULAÇÃO JOVEM. BRASIL. 2008/2012 - ESTADO DO PARÁ**

Município	Taxa de Homicídio 2012	Colocação	
		Nacional	Estadual
Ananindeua	275,2	3º	1º
Marituba	163,2	34º	2º
Marabá	158,8	37º	3º
Altamira	137,3	52º	4º
Parauapebas	123,6	73º	5º

Fonte: Elaborada a partir do Mapa da Violência de 2012

Além das informações a respeito do perfil das vítimas, os dados também demonstram relevantes diferenças com relação às características do fato, como local e instrumento utilizado para o crime. Referente ao local, nota-se que as crianças são muito mais vitimizadas no ambiente residencial (43,9%), no seio familiar, enquanto para os adolescentes prevalece a via pública e o local em que mais ocorrem as mortes (43,4%).

**Tabela 3**

**Número e taxas (por 100 mil) de homicídio nos municípios com mais de 10 mil habitantes. População Total. Brasil. 2008/2012 - Estado do Pará**

Município	Taxa de Homicídio 2012	Colocação	
		Nacional	Estadual
Ananindeua	125,7	5°	1°
Marabá	94,4	28°	2°
Altamira	85,0	44°	3°
Parauapebas	78,8	54°	4°
Tailândia	77,2	58°	5°
Novo Progresso	75,5	64°	6°
Rondon do Pará	72,9	70°	7°
Marituba	70,6	84°	8°
Paragominas	68,3	94°	9°

Fonte: Elaborada a partir do Mapa da Violência de 2012

Com isso, o crescimento das taxas de homicídios na população jovem entre 2002 e 2012 no Pará foi de 140,9%, (cento e quarenta, nove por cento) o 6° maior entre os estados do Brasil. De acordo com Waiselfisz (2014) no Brasil, há um novo padrão nos homicídios com indicação que a violência está disseminando para áreas mais afastadas dos centros urbanos. Entre 2003 a 2012 as taxas das capitais retrocedem de forma clara, passando de 46,1 homicídios por 100 mil para 38,5 em 2011, com queda de 16,4% (dezesseis, quatro por cento) no período, já os índices do interior continuaram crescendo: 35,7% (trinta e cinco, sete por cento).

No aspecto do perfil de gênero, de raça, de idade, a expectativa de ser assassinado é quatorze vezes maior para jovens do sexo masculino, em relação a jovens do sexo feminino, é também na faixa entre 15 e 29 anos as maiores taxas de homicídios registradas. Quanto à raça, Wailselfisz (2014, p. 162) expõe que:

Na população total, as taxas brancas caem 23,8%, enquanto as negras aumentam 7,1%. [...] a vitimização negra passa de 78% em 2002 para 151% em 2012: aumento de 92,6%. Entre os jovens, as taxas brancas caem 28,6%. Já as negras aumentam 6,0%. A vitimização negra entre os jovens passa de 85% em 2002 para 175% em 2012: aumenta 105,5% (Wailselfisz (2014, p. 162).

Dessa forma, o estudo de 2014 mostra que os homicídios tanto contra a população total e principalmente contra a população jovem não são fenômenos naturais que ocorrem no país, é uma violência produzida pela desigualdade e lacuna grave do não investimento nas políticas públicas voltadas para este segmento e as condições de vida que a maioria se encontra.

Neste contexto de letalidade juvenil, e meio as contradições de recursos dos direitos, surge em 2007, surge, através da iniciativa do Observatório de Favelas, o Fundo das Nações Unidas pela Infância – UNICEF e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH-PR o Programa de Redução da Violência Letal Contra Adolescentes e Jovens – PRVL, com o intuito de promoção de ações para prevenção e proteção à letalidade juvenil nos dos grandes centros urbanos como prioridades da agenda pública. O Guia Municipal de Prevenção da Violência Letal Contra Adolescentes e Jovens (2012, p.15) cita sobre o PRVL que este tem como objetivo três eixos principais que são:

Mobilizar e articular a sociedade em torno do tema da violência letal contra adolescentes e jovens; Elaborar indicadores que permitam monitorar de maneira sistemática a incidência de homicídios entre adolescentes, e servir de base para uma avaliação mais aprofundada dos impactos das políticas de prevenção; Identificar, analisar e difundir metodologias que contribuam para a redução da violência letal contra adolescentes e jovens no Brasil (Guia Municipal de Prevenção da Violência Letal Contra Adolescentes e Jovens (2012, p.15).

No âmbito de suas diretrizes, afirmam a necessária proteção deste segmento, com reforço da responsabilidade da família, o Estado e da sociedade em assegurar condições de proteção a vida, assim como, que a prevenção à violência deve ser prioridade nas políticas públicas. Neste contexto, foi instituído em 2007 o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, como estratégia de enfrentamento à letalidade contra crianças e adolescentes do país.

O Estado do Pará, com seus altos índices de violência contra crianças e adolescentes, foi um dos onze Estados que o Programa foi implantado em 2008, sendo assumido pelo Movimento República de Emaús – MRE através do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA EMAÚS, como instituição executora do PPCAAM.

O PPCAAM como política de proteção, intenta transformar-se em instância de mediação fundamental para a garantia dos direitos humanos e enfrentamento à violência e à impunidade tão almejada pelos conjuntos das forças sociais e políticas envolvidas nos programas de proteção. Uma configuração entre Estado e sociedade civil na execução de políticas públicas dentro da perspectiva neoliberal com implicações que necessitam de maior reflexão.

O PPCAAM tem como objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, garantindo a proteção integral e a convivência familiar “por meio de uma medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente” (EGAS; SOARES, 2010, p. 66).

Em conformidade com o ECA, o Programa atua de forma a garantir que a ameaça de violência cesse, para que a vida daquela criança ou adolescente seja preservada. A proteção poderá ser estendida às pessoas que comprovarem convivência habitual com o ameaçado, como os pais ou responsáveis, irmãos, companheiros, conforme ECA com o direito à convivência familiar e comunitária.

Seu funcionamento acontece com a identificação da ameaça por meio Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, sendo: Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude e estes são denominados de “Portas de Entrada”. A execução ocorre por meio de equipes técnicas locais, com trabalho pautado pelo cumprimento das normas gerais do Programa do Guia de Procedimentos.

Ressalte-se que no Estado do Pará a Secretaria que vincula o Programa de Proteção é a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e gerencia o Conselho Gestor. Dessa forma a equipe técnica juntamente com a Coordenação do Programa e Entidade Executora devem articular e levar as questões referentes às problemáticas enfrentadas e suas execuções com fins de resolutividade e apoio.

Considerando o termo Conselho Gestor, este seria o responsável por pautar e deliberar sobre as problemáticas trazidas pela Organização Executora do Programa. Assim a responsabilização seria efetivada rumo a garantia de direitos, contudo há pouca visibilidade desse Conselho o que pressupõe pouca participação do Estado na perspectiva do Programa de Proteção.

Montaño (1999, p. 27) cita que:

A parceria entre o Estado e o 'Terceiro Setor' tem a clara função ideológica de encobrir o fundo, a essência do fenômeno, ser parte da estratégia de reestruturação do capital, e feiticizá-lo em 'transferência', levando à população a um enfrentamento/aceitação deste processo dentro dos níveis de conflitividade institucional aceitáveis para a manutenção do sistema, e ainda mais, para a manutenção da atual estratégia do capital e seu projeto hegemônico: o neoliberalismo Montaño (1999, p. 27).

Assim, o Estado ao transferir ou compartilhar a gestão de políticas ou programas sociais com o terceiro setor/sociedade civil muitas vezes se isenta ou pouco se responsabiliza com os programas repassados.

Nessa perspectiva, para conferir um caráter crítico e conseqüente ao projeto neoliberal é preciso a incorporação de fundamentos teóricos e a defesa de prospecções prático-políticas que possibilitem subsidiar debates e encaminhamentos múltiplos e diversas ações, movimentos e organizações que representam os interesses das classes subalternas na sociedade civil na direção da busca de uma permanente articulação de suas reivindicações, demandas e lutas, tanto com as desenvolvidas na esfera da produção quanto com as desenvolvidas no âmbito estatal. (DURIGUETTO, 2005, p. 98).

Ressalte-se que, como conseqüência dos fatores institucionais, os limites apresentados incidem de forma a comprometer a prática da equipe e conseqüentemente a vida da criança e do adolescente que é atendido no programa, no que tange à abordagem e ao alcance da família e às condicionalidades impostas pelo programa de proteção, fragilizando o acompanhamento mais sistemático e próximo e conseqüentemente, a ação interdisciplinar.

O Programa ainda é falho em tratar toda a criança, adolescente e família como se fossem iguais ao invés de tratar cada um com equidade. Todos possuem o mesmo direito, porém cada um possui uma história diferente e não levar em conta esse critério acaba por ferir um princípio constitucional. O descumprimento das condicionalidades do PPCAAM, leva ao desligamento, e o desligamento pode acarretar mais uma violação de direito.

Além da política de proteção necessitar de uma articulação e interação com uma rede intersetorial de políticas públicas que estão implantadas de forma insuficiente, com condições mínimas de funcionamento e/ou localizadas em alguns territórios e ausentes em outros.

[...] a defesa e o exercício dos direitos humanos ganharam o proscênio da agenda contemporânea. Parece não haver dúvidas de que o debate, a defesa e a ativa intervenção no campo dos direitos humanos assinalam avanços civilizatórios extremamente importantes, mesmo sendo muito desiguais, que precisam de lutas diárias para se manter e serem conquistados. (FREIRE, 2014, p.1 apud SARA, 2018, p. 130-131).

Mesmo considerando um avanço na ótica de defesa dos direitos humanos a criação do PPCAM, sua estruturação e efetiva prevenção e proteção é insuficiente para a reversão da letalidade que atinge a população juvenil, principalmente no contexto de regressão de direitos e aumento da desigualdade estrutural, que deixa a perspectiva de futuro mais cinzenta para este segmento.

#### **4. ATLAS DE VIOLÊNCIA – 2021**

Outra fonte de dados pesquisados foi o Atlas de Violência de 2021, o qual retrata a violência no Brasil, com base no Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, do Ministério da Saúde. À partir dos sistemas citados, SIM e SINAN, constatou-se o aumento de mortes violentas por causas indeterminadas em 2019. Há, ainda, registros pelo SINAN, que evidenciam o segmento de violência contra pessoas com deficiência e a população LGBTQI+ e também contra pessoas indígenas (violência étnico racial e simbólica sofrida).

De acordo com o SIM, do Ministério da Saúde, em 2019, houve 45.503 homicídios no Brasil, o que corresponde a uma taxa de aumento de 21.7% de morte por 100 mil habitantes, conforme gráfico 11. Os dados publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 (FBSP), tem como fonte os Boletins de Ocorrência produzidos pela polícia civil, que indicam que 47.42% de mortes violentas intencionais do ano de 2019, representam um valor 5% superior registrado pelo sistema do Ministério da Saúde.



**TABELA 4**  
**Brasil: Taxa de Homicídios por UF (2009 a 2019)**  
 Taxa de Homicídio por 100 mil Habitantes

	Taxa de Homicídio por 100 mil Habitantes											Variação %		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2009 a 2019	2018 a 2019	2014 a 2019
<b>Brasil</b>	<b>27,2</b>	<b>27,8</b>	<b>27,4</b>	<b>29,4</b>	<b>28,6</b>	<b>29,8</b>	<b>28,9</b>	<b>30,3</b>	<b>31,6</b>	<b>27,8</b>	<b>21,7</b>	<b>-20,3%</b>	<b>-22,1%</b>	<b>-27,4%</b>
Acre	22,1	22,5	22,0	27,4	30,1	29,4	27,0	44,4	62,2	47,1	36,9	66,5%	-21,7%	25,5%
Alagoas	59,3	66,9	71,4	64,6	65,1	62,8	52,3	54,2	53,7	43,4	33,4	-43,7%	-23,0%	-46,8%
Amapá	30,3	38,8	30,5	36,2	30,6	34,1	38,2	48,7	48,0	51,4	42,7	40,8%	-16,9%	25,2%
Amazonas	27,0	31,1	36,5	37,4	31,3	32,0	37,4	36,3	41,2	37,8	38,4	42,3%	1,6%	20,0%
Bahia	37,1	41,7	39,4	43,4	37,8	40,0	39,5	46,9	48,8	45,8	41,1	10,8%	-10,2%	2,8%
Ceará	25,3	31,8	32,7	44,6	50,9	52,3	46,7	40,6	60,2	54,0	26,5	4,5%	-51,0%	-49,4%
Distrito Federal	33,8	30,6	34,6	36,0	30,0	29,6	25,5	25,5	20,1	17,8	15,9	-52,9%	-10,7%	-46,1%
Espírito Santo	56,9	51,0	47,1	46,6	42,2	41,4	36,9	32,0	37,9	29,3	26,0	-54,4%	-11,5%	-37,3%
Goiás	32,1	33,0	37,4	45,4	46,2	44,3	45,3	45,3	42,8	38,6	32,1	0,0%	-16,9%	-27,5%
Maranhão	22,0	23,1	23,9	26,5	31,8	35,9	35,3	34,6	31,1	28,2	24,1	9,7%	-14,5%	-33,0%
Mato Grosso	33,3	32,0	32,8	34,5	36,4	42,1	36,8	35,7	32,9	28,7	25,7	-22,9%	-10,6%	-39,0%
Mato Grosso do Sul	30,7	26,8	27,2	27,3	24,3	26,7	23,9	25,0	24,3	20,8	17,7	-42,5%	-15,1%	-33,9%
Minas Gerais	18,7	18,6	21,6	23,0	22,9	22,8	21,7	22,0	20,4	16,0	13,7	-26,8%	-14,7%	-40,0%
Pará	40,2	46,4	40,0	41,4	42,7	42,7	45,0	50,8	54,7	53,2	39,6	-1,6%	-25,6%	-7,3%
Paraíba	33,5	38,6	42,6	40,0	39,6	39,3	38,3	33,9	33,3	31,1	23,7	-29,2%	-23,8%	-39,7%
Paraná	34,6	34,3	32,1	33,0	26,7	26,9	26,3	27,4	24,4	21,5	18,3	-47,1%	-14,9%	-31,9%
Pernambuco	45,0	39,5	39,2	37,3	33,9	36,2	41,2	47,3	57,2	44,1	36,4	-19,2%	-17,6%	0,4%
Piauí	12,2	13,2	14,0	16,6	18,8	22,4	20,3	21,8	19,4	19,0	17,4	42,0%	-8,3%	-22,6%
Rio de Janeiro	33,5	35,4	29,7	29,4	31,2	34,7	30,6	36,4	38,4	37,6	20,6	-38,6%	-45,3%	-40,8%
Rio Grande do Norte	25,5	25,6	33,0	34,8	42,9	47,0	44,9	53,4	62,8	52,5	38,4	50,5%	-26,8%	-18,3%
Rio Grande do Sul	20,5	19,5	19,4	22,1	20,8	24,3	26,2	28,6	29,3	23,8	19,2	-6,6%	-19,4%	-21,0%
Rondônia	35,8	34,9	28,5	33,1	27,9	33,1	33,9	39,3	30,7	27,1	25,2	-29,7%	-7,1%	-23,9%
Roraima	28,0	26,9	20,6	30,7	43,8	31,8	40,1	39,7	47,5	71,8	38,6	38,0%	-46,2%	21,5%
Santa Catarina	13,4	13,2	12,8	12,9	11,9	13,5	14,0	14,2	15,2	11,9	10,7	-20,1%	-10,1%	-20,4%
São Paulo	15,8	14,6	14,0	15,7	13,8	14,0	12,2	10,9	10,3	8,2	7,3	-53,8%	-10,6%	-47,9%
Sergipe	32,3	32,7	35,0	41,6	44,0	49,4	58,1	64,7	57,4	49,7	42,3	30,9%	-14,9%	-14,4%
Tocantins	22,4	23,6	25,8	26,7	23,6	25,5	33,2	37,6	35,9	36,7	29,0	29,6%	-20,9%	13,9%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF da residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10:XB5-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal.

Elaboração: Diest/Ipea, FESP e USN.

Em 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal. Entre aqueles que possuíam de 20 a 24, foram 38 vítimas de homicídios a cada 100 óbitos e, entre aqueles de 25 a 29 anos, foram 31. Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país (CERQUEIRA, Daniel, 2021).

Conforme o Atlas da violência, considerando a série histórica dos últimos onze anos (2009-2019), foram 333.330 jovens (15 a 29 anos) vítimas da violência letal no Brasil, pessoas em desenvolvimento que tiveram suas vidas e projetos interrompidos, quando deveriam ser protegidos com políticas públicas. Trás a tona uma comparação das taxas de mortes violentas contra juventude por causa indeterminada com a seguinte análise:

“ se comparar as taxas de homicídios e as taxas de MVCI por 100 mil habitantes que, no Brasil, são respectivamente 21,7 e 7,9, era percebida a constatação das mortes violentas, com destaque para São Paulo e do Rio de Janeiro, em que as taxas de MVCI – 9,0 e 28,3 respectivamente – superam as de homicídios – 7,3 e 20,3 – em 23% e 34,4%, respectivamente (Tabela 3.5). Nota-se que houve crescimento considerável de MVCI de 2018 para 2019 em variáveis relacionadas a diferentes tópicos do estudo, alcançado 57,4 com relação à juventude” ilustrado em tabela .

**TABELA 5**

**Brasil: Razão de Números de MVCI por Homicídios e Crescimento das MVCI por Variáveis Selecionadas (2018 e 2019)**

Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de mortes por causa

Variáveis selecionadas	2018			2019			Cresc. MVCI (%)
	MVCI	Homicídios	MVCI/H (%)	MVCI	Homicídios	MVCI/H (%)	
Mulheres	3.090	4.519	68,4	3.756	3.737	100,5	21,6
Homens	9.176	53.306	17,2	12.820	41.692	30,7	39,7
Não-Negros	5.148	12.729	40,4	6.311	10.217	61,8	22,6
Negros	6.820	43.890	15,5	10.045	34.466	29,1	47,3
Armas de fogo	1.335	41.179	3,2	1.991	30.825	6,5	49,1
Indígenas	36	240	15	43	186	23,1	19,4
Juventude	2.535	30.873	8,2	3.991	21.897	18,2	57,4

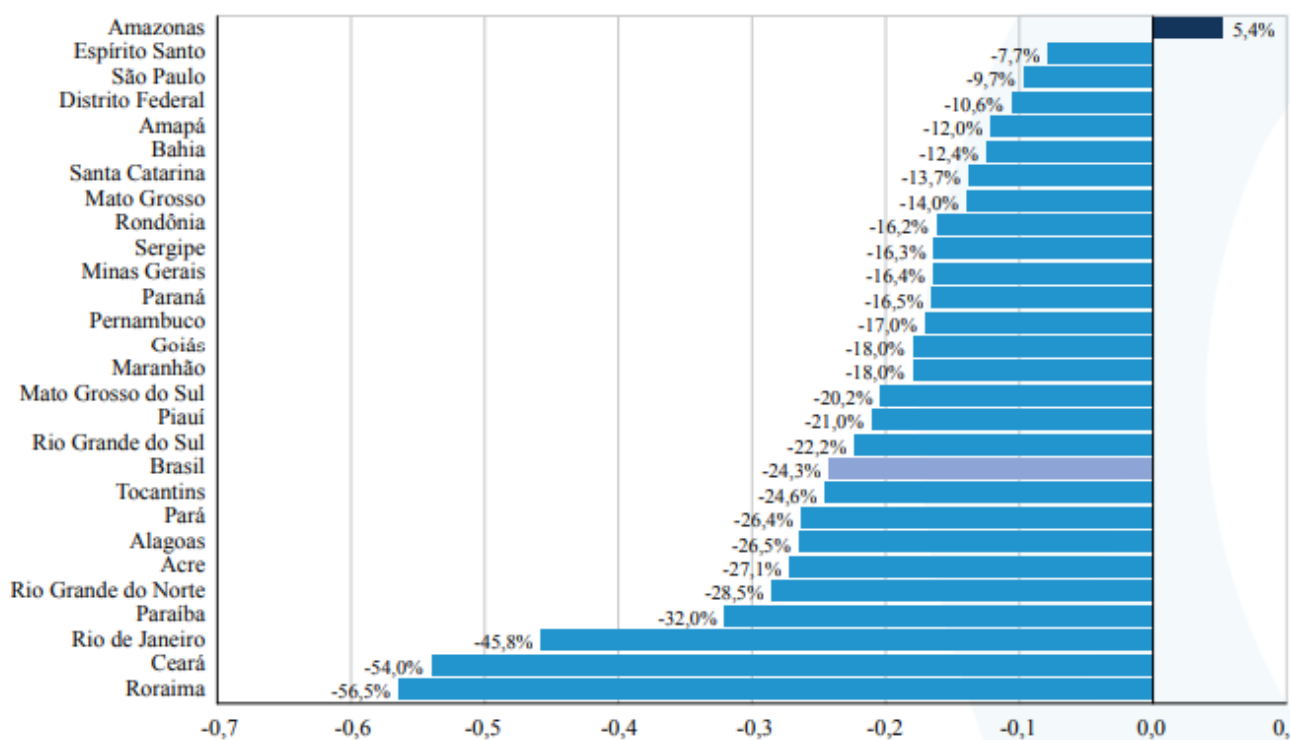
indeterminada na UF de residência foi obtido pela Causa CID-BR-10: 111, ou seja: eventos cuja intenção é indeterminada. O número de negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas; todos os ignorados não entraram nas contas. Considerou-se jovens indivíduos entre 15 e 29 anos. Elaboração: Diest/Ipea, GVSP e USN.

Segundo o Atlas no Rio de Janeiro a situação agrava-se em 2019, chegando as MVCI em 34,2% das mortes por causas externas, depois vem São Paulo, com 19,0% e Ceará, com 1,5%. Dados alarmantes a partir de 2018 para 2019 dão conta que no Brasil houve um aumento de 35,2% de mortes violentas por causas indeterminadas,

representando 232% no Rio de Janeiro, 178% em Rondônia e 185% no Acre (CERQUEIRA, Daniel, 2021).

**TABELA 6**

**Brasil: Variação Percentual da Taxa de Homicídios de Jovens, por Grupo de 100 mil, por UF (2018-2019)**



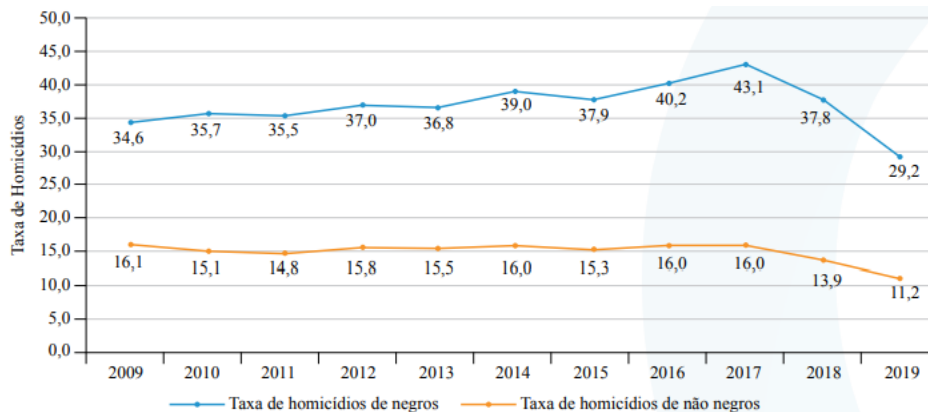
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: obtidos causados por agressão mais intervenção legal. Considerou-se jovens indivíduos entre 15 e 29 anos.

Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

Os estudos de dados levantados demonstram que “[...] apesar da diminuição da letalidade juvenil no último ano, a tragédia da juventude perdida continua se apresentando como um problema endêmico do país. Ainda que com variações periódicas para mais ou para menos nas taxas de mortalidade juvenil [...]”, significando que o cenário constante e sem perspectiva de mudança a curto ou médio prazo, em que dezenas de milhares de jovens são vítimas de homicídios todo ano no país, continua sem trégua, a assolar o país com sangue de pessoas que ainda não sabem se defender do sistema maldito da violência e que são jovens que perdem sua vida e um país que perde seu futuro que poderia ser promissor (CERQUEIRA, Daniel, 2021).

“[...] Em 2020, segundo o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021”, foram 6.416 civis mortos por intervenções de policiais civis e militares da ativa, contra 194 policiais vitimados fatalmente [...]”(FBSP, 2021).

**TABELA 6**  
**Brasil: Taxa de Homicídios de Negros e de Não Negros a cada 100 mil Habitantes Dentro destes Grupos Populacionais (2009 a 2019)**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: obtidos causados por agressão mais intervenção legal. O número de negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas, todos ignorados não entraram nas contas. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

## 7. NOTÍCIAS SOBRE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS

Em 25 de outubro de 2022, publicou-se na revista SUMAÚMA, a notícia sobre violências contra crianças, sob a responsabilidade de Ilana Katz, Ilana Katz. Psicanalista, doutora em educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, pós-doutora em psicologia clínica pelo Instituto de Psicologia da USP, intitulada Bolsonaro Contra as Crianças, que analisa alguns fatos e políticas de governo, mostrando que o atual presidente “determinou quem são as meninas e meninos “matáveis” do Brasil”.

Ilana Katz diz que: “[...] Diante do horror que a humanidade pode produzir contra aqueles que deveria ser capaz de proteger, nos indignamos e fazemos a já clássica série de perguntas: como assim? como pode?, com que coragem? [...]”. Essas perguntas que não têm fim e que não sossegam, “[...] porque a resposta que encontramos é contraintuitiva: sim, a humanidade é capaz de negligenciar, machucar, violar e matar crianças [...]”.



No conceito de Achille Mbembe, a chamada necropolítica, não deixa as crianças de fora e escolhe entre aquelas a quem dá o direito à vida e à proteção social, e aquelas que considera “matáveis”. Porém, lamentar não é suficiente. É preciso ir além. Necessário se faz encarar por onde encontrar os caminhos, para que o Brasil negligencia, desprotege e vulnerabiliza suas crianças.

O uso da força, em dadas ocasiões, como uma política de segurança para suas populações é adotado pelos Estados modernos, em suas estruturas internas e por vezes, os discursos utilizados para validar essas políticas de segurança acabam reforçando alguns estereótipos, segregações, inimizades e até mesmo extermínio de determinados grupos sociais e a partir desta ação aparece o termo “necropolítica”, questionamento se o Estado possui ou não “licença pra matar” em prol de um discurso de ordem.

O artigo 227, da Constituição Brasileira elegeu as crianças como prioridade absoluta, explicitando que, de acordo com a Carta Magna, que leciona:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Em 2022, as condições de vida das crianças brasileiras, fica evidente que, o fracasso é imenso. Os assassinatos hediondos, a violência sexual, ou coerções abusivas e violadoras, chocam e indignam. Atos praticados contra as crianças são estarrecedores. As estatísticas apontam que 76,5% dos crimes sexuais acontecem na família da vítima e deve-se considerar o papel fundamental que as escolas assumem nesse processo.

A educação sexual, que ali pode e deve ter lugar, não é o único, mas é, certamente, um meio poderoso de agir contra a exploração sexual de meninas e meninos e a pergunta que deve ser dita, é sobre o que está sendo feito em termos de políticas contra a violência sexual que, de acordo com o Instituto Liberta, vitimiza 4 meninas por hora no Brasil.

Nublar esse debate com o argumento vazio e contracientífico que ficou conhecido como “ideologia de gênero”, dizendo que falar sobre sexo com crianças é o que as vitimiza, não faz nada mais do que perpetuar a violência contra as crianças. Negando informação, nega-se acolhimento e a possibilidade de emancipação dos jovens, que, sem isso, seguirão submetidos aos que os violentam. Os dados são muito claros: apenas 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são notificados.

Um outro nível de violência contra crianças está acontecendo no Brasil e impede o acesso a direitos básicos, constituindo-se assim, por negligência deliberada, tendo como exemplo o que aconteceu no caso das “[...] crianças Yanomami, em áreas invadidas por garimpeiros ilegais, que morreram por excesso de vermes, que morreram “do que um comprimido poderia evitar”. Havia vermes – e não havia medicamentos [...]”. Crianças indígenas foram então condenadas, entre julho e o início de setembro/22, 2 crianças morreram na condição de vomitar vermes e 9 crianças que morreram por doenças básicas.

A denúncia, mostrada na primeira edição de SUMAÚMA, explica muito bem como atos deliberados de negligência, praticados pelo governo que escolheu proteger “[...] apenas algumas crianças e vulnerabilizar outras, afeta populações determinadas. Atingem a todas as crianças brasileiras, não só as que estão marcadas pela desigualdade decidida por marcadores sociais de raça, classe, gênero e deficiência [...]”.

Quanto à saúde, um estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, mostra o impacto da desproteção de alguns sobre a vida de todos é uma realidade pois apenas neste ano, 3 em cada 5 crianças brasileiras menores de 5 anos estão desprotegidas contra a poliomielite, a doença que causa a paralisia infantil. De acordo com Bernardo Yoneshigue, repórter da *Folha de S.Paulo*, “[...] os dados preocupam especialistas, que avaliam uma possibilidade real da volta do vírus ao país, porque, para manter o vírus sob controle, 95% do público-alvo deve estar imunizado, e, no ano de 2021, apenas 69,9% da população foi protegida [...]”. O Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações afirma que a última vez que o Brasil alcançou a meta foi em 2015.

No setor da Educação, de acordo com o Relatório da Unicef Educação Brasileira em 2022 — A Voz dos Adolescentes denuncia que 11 em cada 100 brasileiros com idades de 11 a 19 anos estão fora da escola em 2022. O mais preocupante ainda é constatar que acessar a escola não quer dizer a mesma coisa que acessar o direito fundamental à educação. Este mesmo relatório mostra que, para calcular o crescimento da evasão escolar, será ainda necessário somar as crianças de 4 a 10 anos que estão na escola sem conseguir aprender e que, portanto, apresentam risco real de terem a vida escolar interrompida.

A violência contra crianças produzida por negligência deliberada fica muito clara quando constatamos que a verba federal para a compra de merenda escolar não sofre reajuste desde 2017, enquanto nos últimos 5 anos a inflação acumulada (de setembro de 2017 a setembro de 2022) foi de 31,26%. Não é novidade que parte significativa da população de crianças brasileiras tem, na merenda escolar, a garantia de alimentação diária. Em agosto deste ano, porém, o reajuste para 2023 foi novamente vetado pelo governo Bolsonaro.

No campo da Segurança Pública, a lógica segregacionista está explícita. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2021, o assassinato de crianças e adolescentes que vivem na Amazônia Legal foi 34,3% superior à média nacional. E a média nacional é alarmante: 8,7 mortes violentas de crianças e adolescentes a cada 100 mil pessoas de 0 a 19 anos. A desigualdade racial é mais do que evidente: 66,3% das vítimas são negras e 31,3%, brancas. Entre os adolescentes, a proporção de vítimas negras salta para espantosos 83,6%.

#### **4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As lutas no campo de conquista de direitos a um amplo conjunto de trabalhadores e indivíduos considerados mais vulneráveis, como crianças, adolescentes e jovens, é um processo fundamental e constante, e deve mobilizar setores amplos da sociedade. No entanto, não basta que estes sejam inseridos em legislações sociais e ordenamentos jurídicos, é preciso vigilância e organização permanentemente, pois vivemos tempos de ataque aos direitos constituídos, com regressão e desmonte do que foi duramente conquistado.

É inegável os avanços referentes à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, a partir das políticas de direitos humanos que implicam nos programas de proteção, cuja ação é mediada pelas equipes interdisciplinares. Porém a ineficiência do Estado em âmbito geral tem rebatimento profundo no PPCAAM, o que acaba fazendo com que o Programa não avance nos seus objetivos.

Ainda se observa a herança cultural dos paradigmas sobre a criança e o adolescente (Paradigma da Doutrina da Situação Irregular nos dias atuais e resistência a Doutrina da Proteção Integral), a institucionalização, o trabalho em rede, o papel do Estado nesse processo de letalidade contra crianças, adolescentes e jovens, assim como

da sociedade civil organizada na perspectiva de incidir junto ao Estado no processo de garantir e “qualificar” as políticas públicas.

Não haver uma rede de proteção social para todas as crianças é uma falha de conseqüências negativas para elas, as crianças. A necessidade a ser cumprida pelo Estado, considerando que não existe a possibilidade de cuidar de uma criança sem lhe oferecer um serviço público, que promova a vida — a sua, a dos seus, a dos outros.

Ao pesquisarmos para este trabalho, constatamos através das estatísticas que as violências contra crianças, nos fez parar, é imperativo que realmente paremos com a retórica e passemos à ação. O que temos como a mais dura e violenta realidade, entretanto, é que no país em que quase metade das famílias é chefiada por mulheres, a crise agravada pela pandemia produziu a feminização da fome.

Os dados da Fundação Getúlio Vargas, apontam que, ao produzir 4,6 milhões de novos pobres, o contexto da pandemia produziu também um aumento de 14 pontos percentuais entre as mulheres que estão em situação de insegurança alimentar. Constatou-se que as mulheres estão mais próximas das crianças, e isso gera conseqüências para o futuro do país: a subnutrição infantil deixa marcas físicas e mentais permanentes. O próprio relatório da pesquisa aponta que a diferença entre gêneros da insegurança alimentar em 2021 é 6 vezes maior no Brasil do que na média global.

As políticas de cuidado do Estado para promover justiça social necessita de um medidor. Este medidor é a criança. De acordo com a diretor da Redes da Maré, Eliana Sousa Silva, *“Um governo que protege suas crianças não as deixa morrer de fome”*. Para desproteger uma criança e/ou um adolescente, não é necessário fazer tanta coisa, basta não fazer nada e a constatação do descaso resulta em crianças dormindo no relento e com fome, vulneráveis à rede de tráfico e ao extermínio. O contra censo do Estado, que acaba o violador de direitos humanos.

Reitera-se a necessidade da defesa do sistema de garantia de direitos, onde o controle social realmente se efetive através dos conselhos e dos movimentos sociais, na perspectiva de avançar e não retroceder à política de direitos humanos, onde realmente o sujeito de direito (as crianças e os adolescentes), sejam considerados como prioridade absoluta.



Diante dos fatos, torna-se imprescindível a necessidade da defesa e do Sistema de Garantia de Direitos à infância e adolescência, onde o controle social realmente se efetive através dos conselhos de direitos, movimentos sociais na perspectiva de avançar e não retroceder na política de direitos humanos infante juvenil, onde os sujeitos de direitos sejam considerados como prioridade absoluta seja nos serviços públicos e no orçamento público.

Para tal, a educação em direitos humanos se faz necessária com parcerias como as universidades que possam contribuir no processo de formação dos agentes/defensores de direitos humanos nas diferentes esferas que compõem a educação formal e informal, a exemplo dessa Faculdade de Educação da UFPA que promoveu a Pós-Graduação em Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente.

## **5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.**

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 464p.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Inclui Bibliografia. 1. Violência. 2. Segurança Pública. 3. Políticas Públicas. 4. Brasil.

**Desigualdade, Injustiça Ambiental e Racismo: Uma Luta Que Transcende a Cor**. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br>. Acesso em 23/12/2022.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. **A questão dos intelectuais em Gramsci**. In. Serviço Social n. 84. São Paulo: Cortez, 2005. p. 91-117.

EGAS, Heloísa de Almeida Prado Botelho; SOARES, Márcia Ustra. **PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE: PPCAAM** / Secretaria de Direitos Humanos – Brasília: Presidência da República, 2010.

**Estatuto da Criança e do Adolescente**: Brasília: Senado Federal, Secretaria de Especial de Editoração e Publicações. 2008.

FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. **AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**. 15ª ed. São Paulo: FBSP, 2021.

**GUIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS / UNICEF**; Ilustrador: Renato Cafuzo. – Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2012. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-eadolescentes/publicacoes-2014/pdfs/guia-municipal-de-prevencao-da-violencia-letal-1>

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempos de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LEAL, Sara Duarte Cordeiro. **Direitos Humanos e serviço social: demandas e desafios contemporâneos**. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 18, n. 36, p. 127-138, jul./dez. 2018.

MATTOSO, Kátia. "A Oportunidade na Província da Bahia". In ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da Vida Privada no Brasil: A Corte e a Modernidade Imperial*. São Paulo, Cia. das Letras, 1997.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. **Das lógicas do Estado às lógicas da sociedade civil: Estado e terceiro setor em questão**. In: Revista Serviço Social e Sociedade nº 59. São Paulo: Cortez, 1999.

MÜLLER, Verônica Regina. **História de Crianças e Infâncias: Registros, Narrativas e Vida Privada**. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. – (Coleção Infância e Educação).

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1996.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. Mary Del Priore organizadora. 4. ed. – São Paulo: Contexto, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar Crianças: A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. /Irene Rizzini, Francisco Pilotti, (orgs.). – 2. ed. Ver. – São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social: particularidades do Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

WASELFISZ, Júlio Jacob. **Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil**. Brasília, 2006.